Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
Tatiana Pires Braga

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Livro nº 2 - Cartório 2º Registro de Imóveis - Sete Lagoas **FL.:**

12.895 10/02/1987

MATRÍCULA Nº _____ **DATA** _____

Imóvel: O lote de terreno de nº 11 (onze) da quadra 35 (trinta e cinco), medindo 360,00m², situado à Rua Platão, no Bairro JK, nesta cidade, confrontando pela frente com a dita rua; lado direito com o lote 10; lado esquerdo com o lote 12 e fundos com o lote 18. PROPRIETÁRIA: Imobiliária Petrópolis Ltda., CGC: 21.011.440/0001-14. REGISTRO ANTERIOR: Registro 01, Matrícula 6.507 do livro 2/K1 deste Cartório.

++++++++++++++++++

REGISTRO 01 MATRÍCULA 12.895 PROTOCOLO 19.557 DATA: 10/02/1987 - TRANSMITENTE: Imobiliária Petrópolis Ltda., CGC: 21.011.440/0001-14, no ato representada por Luiz Carlos Figueiredo, brasileiro, casado, residente nesta cidade. ADQUIRENTE: José João Pereira da Silva, brasileiro, casado com Júlia Antonia Pereira da Silva, CPF: 233.208.426-68, residente nesta cidade. TÍTULO: Compra e Venda. Escritura Pública, lavrada aos 11 de novembro de 1986, pelo Tabelião do 1º Ofício desta Comarca, às fl. 164 do livro 175. VALOR: Cz$2.000,00 (dois mil cruzados). Pagou o Fundo Judiciário pela guia nº 472712-G. Dou fé. A Oficial Substa.

++++++++++++++++++

AVERBAÇÃO 02 MATRÍCULA 12.895 PROTOCOLO 78.599 DATA: 20/04/2012 - De conformidade com a certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, aos 13/04/2012, certifica que revendo o Processo nº 03251, existente no arquivo da Prefeitura, nele constou que José João Pereira da Silva, em 1º/03/2012, requereu e obteve licença para construir o prédio residencial, no lote 11 da quadra 35, à Rua Platão, no Bairro JK. Certifico que a área aprovada é de 132,34m². Certifica ainda que lhe foi concedido o respectivo Habite-se nº 03890, expedido em 02/04/2012, tendo o prédio recebido o nº 619 que o referido imóvel encontra-se cadastrado pelo índice de distrito 01, zona 07, setor 01, quadra 035, lote 108, unidade 001, estando avaliado para efeitos fiscais, em R$39.702,00. Sete Lagoas, 09/05/2012. Recolhido por este ato: emol.: 214,24; rec.: 12,85; tx. fisc.: 87,50. Dou fé. A Oficial Substa.

++++++++++++++++++

AVERBAÇÃO 03 MATRÍCULA 12.895 PROTOCOLO 78.600 DATA: 20/04/2012 - Certifico que me foi apresentada, certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida aos 19/12/2011, pela Secretaria da Receita Federal, nº 164262011-11035050, CEI: 70.007.67284/60, cuja finalidade é averbação do imóvel residencial de nº 619, situado na Rua Platão, Bairro JK, nesta cidade, com área construída de 132,34m². Sete Lagoas, 09/05/2012. Recolhido por este ato: emol.: 10,47; rec.: 0,63; tx. fisc.: 3,49. Dou fé. A Oficial Substa.

++++++++++++++++++

AVERBAÇÃO 04 MATRÍCULA 12.895 PROTOCOLO 78.601 DATA: 20/04/2012 - Certifico que me foi apresentada certidão de casamento expedida aos 16/04/2012 pelo Cartório de Registro Civil desta Comarca, esta extraído da matrícula 050716 01 55 1978 2 00041 226 0011341-98, onde consta que aos 25/03/2002 por mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Ronaldo Filizzola Guimarães, foi averbada, a separação judicial consensual do casal - José João Pereira da Silva e Júlia Antônia Pereira da Silva, homologada por sentença deste Juízo, aos 16/08/2000, sendo que a virago volta a assinar o nome de solteira - Julia Antônia Pereira. Proc. 672.00020724-7. Certifico mais que conforme certidão extraída dos autos nº 0672.00020724-7, pela Escrivã da Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca, em 1º/02/2012, o imóvel objeto desta matrícula e a casa nele construída de nº 619, não foi partilhado sendo que o mesmo seria alienado e o produto dessa venda seria partilhado entre os

Continua no verso

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 8,92
SOLICITADO POR: CORRÊA. ASSOCIADOS - CPF/CNPJ: ***.917.990-** DATA: 30/04/2024 17:19:34 - VALOR: R$ 8,92

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

proprietários - José João Pereira da Silva e Julia Antonia Pereira, na proporção de 50% para cada um. Sete Lagoas, 09/05/2012. Recolhido por este ato: emol.: 20,94; rec.: 1,26; tx. fisc.: 6,98. Dou fé. A Oficial Substa.

++++++++++++++++++

REGISTRO 05 MATRÍCULA 12.895 PROTOCOLO 79.294 DATA: 12/07/2012 - TRANSMITENTES: Julia Antonia Pereira, brasileira, separada judicialmente, do lar, CPF: 039.178.586-90, residente e domiciliada à Rua Sebastião Teixeira, nº 132, Bairro Planalto, nesta cidade; e José João Pereira da Silva, brasileiro, separado judicialmente, motorista, CPF: 233.208.426-68, residente e domiciliado na Rua Beco José Felix, nº 220, Bairro Boa Vista, nesta cidade; representados neste ato por Eliane da Silva Lustosa, brasileira, casada, secretária, CI: MG-6.659.748 SSP/MG, CPF: 880.883.836-68, residente nesta cidade; conforme procuração lavrada no livro 284, fl. 49 do 3º Ofício de Notas desta Comarca. ADQUIRENTE: Wanderson Antonio de Souza, brasileiro, solteiro, supervisor, CI: MG-10.236.892 SSP/MG, CPF: 764.919.606-25, residente e domiciliado à Rua General Carneiro, nº 575, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade. TÍTULO: Compra e Venda, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia. SFH e SFI. Contrato Particular nº 1.4444.0044819-2, firmado entre as partes aos 29 de junho de 2012, nesta cidade. VALOR: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao imóvel objeto desta matrícula e a casa nele construída de nº 619. FORMA DE PAGAMENTO: R$150.000,00 sendo: R$19.147,16 com recursos próprios; e R$22.047,26 com recursos da conta vinculada do FGTS, se houver; e R$108.805,58 mediante financiamento concedido pela Caixa. Pago o ITBI no Sicoob, aos 05/07/2012, ficando o mesmo arquivado neste Cartório juntamente com uma das vias do contrato. Apresentadas as certidões negativas de feitos ajuizados emitidas pela Justiça do Trabalho, Federal e Estadual (dos vendedores); e certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitidas aos 12/07/2012 pela Secretaria da Receita Federal (dos vendedores e comprador). Sete Lagoas, 17/07/2012. Recolhido por este ato: emol.: 482,14; rec.: 28,93; tx. fisc.: 231,47. Dou fé. A Oficial Substa.

++++++++++++++++++

REGISTRO 06 MATRÍCULA 12.895 PROTOCOLO 79.294 DATA: 12/07/2012 - Constituição de Propriedade Fiduciária - DEVEDOR FIDUCIANTE: Wanderson Antonio de Souza, brasileiro, solteiro, supervisor, CI: MG-10.236.892 SSP/MG, CPF: 764.919.606-25, residente e domiciliado à Rua General Carneiro, nº 575, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade. CREDORA FIDUCIÁRIA: Caixa Econômica Federal - CEF. Composição de renda inicial para pagamento do encargo mensal e para fins de indenização securitária - devedor fiduciante: renda: R$4.816,51 - percentual: 100,00%. TÍTULO: Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia. SFH e SFI. Contrato Particular nº 1.4444.0044819-2, firmado entre as partes aos 29 de junho de 2012, nesta cidade. O imóvel objeto desta matrícula e a casa nele construída de nº 619, foram constituídos em propriedade fiduciária na forma do art. 23 da Lei 9.514/97 e transferida a sua propriedade resolúvel à fiduciária, com o escopo de garantia do financiamento concedido ao fiduciante; sendo o valor da dívida de R$108.805,58 e o valor da garantia fiduciária: R$190.000,00. Sistema de amortização: SAC. Prazos em meses de amortização: 180. Taxa Anual de Juros (%): nominal 8,5101 - efetiva 8,8500. Encargo inicial: R$1.443,99. Vencimento do 1º encargo mensal: 29/07/2012. Reajuste dos encargos: de acordo com a cláusula 6ª. Por força da lei a posse do imóvel fica desdobrada tornando-se o devedor fiduciante possuidor direito e a credora fiduciária possuidora indireta. Para os efeitos do art. 24, VI da citada Lei 9.514/97, foi indicado o valor de R$190.000,00. Obrigam-se as partes por todas as demais cláusulas do presente contrato, as quais passam a fazer parte integrante deste registro para todos os fins de direito. Sete Lagoas, 17/07/2012. Recolhido por este ato: emol.: 482,14; rec.: 28,93; tx. fisc.: 237,47. Dou fé. A Oficial Substa.

++++++++++++++++++

AVERBAÇÃO 07 MATRÍCULA 12.895 PROTOCOLO 79.294 DATA: 12/07/2012 - Cédula de Crédito Imobiliário - Nos termos do artigo 18 a 25 da Lei 10.931/2004, procedo a presente averbação, para constar que a credora fiduciária - Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, quadra 04 - lotes 03/04. Asa Sul, CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de única titular do crédito imobiliário emitiu a Cédula de Crédito Imobiliário - Integral, nº 1.4444.0044819-2, Série 0612, a qual representa integralmente seu crédito fiduciário e se encontra custodiada pela Caixa Econômica Federal. Valor do Crédito em 29/06/2012 - R$108.805,58. Foi dado em alienação fiduciária, como

Continua na folha 002

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 8,92

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: CORRÊA. ASSOCIADOS - CPF/CNPJ: ***.917.990-** DATA: 30/04/2024 17:19:34 - VALOR: R$ 8,92

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
Tatiane Pires Prado

Tercia Mara Pires Rocha Braga

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Livro nº 2 - Cartório 2º Registro de Imóveis - Sete Lagoas **FL.:**

12.895 10/02/1987

MATRÍCULA Nº _____ **DATA** _____

garantia, o imóvel objeto desta matrícula e a casa nele construída de nº 619 de propriedade do devedor fiduciante - Wanderson Antônio de Souza. Sete Lagoas, 17/07/2012. Dou fé. A Oficial Substa.

++++++++++++++++++

AVERBAÇÃO 08 MATRÍCULA 12.895 PROTOCOLO 105.664 DATA: 01°/08/2019. Procede-se a averbação da Escritura Pública de Cessão de Créditos e Outras Avenças, lavrada aos 21 de outubro de 2016, pelo Tabelião do 1° Ofício de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal, no livro 4074-E, fl. 001 a 011, protocolo 00280170, onde compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Cedente a Caixa Econômica Federal, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 7.973 de 28 de março de 2.013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 00.360.305/0001-04 adiante designada simplesmente "Cedente" ou "CAIXA", neste ato representada pelo seu Vice-Presidente de Habitação Nelson Antônio de Souza, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG n.° 342435 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o n.° 153.095.253-00, com endereço comercial no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, Ed. Sede da Caixa Econômica Federal, 21° andar, nesta Capital, de outro lado, como Outorgada Cessionária, de agora em diante denominada simplesmente "Cessionária": CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.105.040/0001-23, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial e de Distribuição, Sérgio Guedes Pinheiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 11.189.375-SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 265.172.888-80, e por sua procuradora Fabiola Cristina Rubik, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 52.228.112-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n° 007.911.089-45, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, n° 1.439, 2ª Sobreloja (CAIXA e Cessionária adiante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte"). E, falando cada uma por sua vez, foi dito que: Considerando que: a) a Cedente é instituição integrante do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo ("SBPE"), tendo concedido, a determinados indivíduos (os "Devedores"), os financiamentos habitacionais descritos no Anexo I a esta Escritura de Cessão ("Financiamentos Imobiliários"); b) os Financiamentos Imobiliários observam os limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e são destinados à aquisição, pelos Devedores, de imóveis residenciais urbanos ("Imóveis"); c) os Financiamentos Imobiliários foram formalizados junto aos Devedores mediante a celebração de contratos de financiamento destinados à aquisição dos Imóveis, com taxa de juros pactuada nos referidos contratos, garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis ("Contratos de Financiamento" e "Alienação Fiduciária"); d) os Financiamentos Imobiliários contam com cobertura securitária para riscos decorrentes de danos físicos aos Imóveis ("DFI") e de morte e invalidez permanente ("MIP") dos respectivos Devedores (habitacional - apólice de mercado) e eventuais codevedores, de acordo com a respectiva composição de renda (os seguros de DFI e de MIP adiante, em conjunto, denominados como "Seguros"); e) em razão dos Financiamentos Imobiliários e segundo previsto nos Contratos de Financiamento, os Devedores comprometeram-se a efetuar os pagamentos das prestações mensais (principal e juros) calculados sobre o saldo devedor do Financiamento Imobiliário, atualizados mensalmente pela remuneração básica dos depósitos de poupança ("índice de Reajuste") (os pagamentos de principal e juros, definidos como "Créditos Imobiliários"); f) os sistemas de amortização dos Créditos Imobiliários encontram-se definidos nos respectivos Contratos de Financiamento; g) juntamente com o pagamento dos Créditos Imobiliários, os Devedores realizam o pagamento dos prêmios

Continua no verso

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 8,92

SOLICITADO POR: CORRÊA. ASSOCIADOS - CPF/CNPJ: ***.917.990-** DATA: 30/04/2024 17:19:34 - VALOR: R$ 8,92

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

dos Seguros, que são atualmente arrecadados pela Cedente e transferidos à Caixa Seguradora S.A., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 34.020.354/0001-10 ("Seguradora"); h) juntamente com o pagamento dos Créditos Imobiliários, os Devedores realizam o pagamento da taxa de administração dos Contratos de Financiamento ("Taxa de Administração"); i) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, que tem como principal objetivo a aquisição de créditos imobiliários e consequente securitização ("Securitização"); j) a Cedente encaminhou à Cessionária, em 07 de março de 2.016, o Ofício nº 0012/2016/SUOPE/GEPTE, convidando-a a apresentar proposta da Securitização dos Créditos Imobiliários; k) a Cessionária apresentou à Cedente, em 09 de março de 2.016, proposta para realizar a Securitização ("Proposta'"); l) a CAIXA aceitou a Proposta da Cessionária por meio do Ofício nº 0016/2016/SUOPE/GEPTE, de 30 de março 2.016, e, neste sentido, teve interesse em ceder os Créditos Imobiliários e, por outro lado, a Cessionária, por sua vez, teve interesse em adquiri-los para vinculá-los à 276ª Série ("CRI Sênior") e à 277ª Série ("CRI Subordinado"), todas da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Cessionária, a ser realizada nos termos (i) do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários" a ser firmado entre a Cessionária e a VORTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (respectivamente, "Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário"): (ii) da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97"): (iii) de normativos da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (o CRI Sênior e o CRI Subordinado serão adiante referidos em conjunto como "CRI"); e, (iv) os normativos emitidos pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial a Resolução nº 798, de 26 de fevereiro de 2016, a Resolução nº 814, de 20 de julho de 2016 e a Resolução nº 824, de 13 de setembro de 2016 ("Normativos FGTS", "Resolução FGTS 798/2016", "Resolução FGTS 814/2016" e "Resolução FGTS 824/2016", respectivamente) ("Operação de Securitização"); celebram a presente Escritura de Cessão, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e características, dentre outras: Cessão de Créditos: A presente Escritura de Cessão tem por objeto a cessão, sem coobrigação, pela Cedente à Cessionária, dos Créditos Imobiliários incluindo todos os direitos, valores e garantias deles derivados, assegurados à Cedente pelos seus Devedores, tal como acordado nos respectivos Contratos de Financiamento, bem como as obrigações derivadas dos Créditos Imobiliários que tenham sido estabelecidas nessa Escritura, operando-se a partir de 21 de outubro de 2016 ("Data Base"), inclusive, bem como quaisquer valores decorrentes dos Financiamentos Imobiliários vencidos há no máximo 30 (trinta) dias (inclusive) contados da Data Base e não pagos, incluindo a Taxa de Administração dos Créditos Imobiliários em atraso ("Cessão de Créditos"). Fica a Cessionária, a partir da Data Base, investida da qualidade de única e legítima titular dos Créditos Imobiliários e direitos acessórios correspondentes, inclusive a garantia fiduciária. No integram os Créditos Imobiliários objeto desta Cessão de Créditos: (i) quaisquer valores decorrentes dos Financiamentos Imobiliários pagos antecipadamente pelos Devedores em data anterior à Data Base; ou (ii) quaisquer valores decorrentes dos Financiamentos Imobiliários vencidos há mais de 30 (trinta) dias antes da Data Base e não pagos; permanecendo os referidos valores na titularidade da Cedente. Todo e qualquer valor recebido pela Cessionária não integrante dos Créditos Imobiliários será restituído pela Cessionária à Cedente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Cessionária de comunicação enviada pela Cedente evidenciando o valor de tal restituição. A Cessionára compromete-se a manter contratada a Caixa Seguradora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.020.354/0001-10, durante toda a vigência dos Contratos de Financiamento relativamente aos Seguros de MIP e DFI (habitacional - apólice de mercado) objeto desta Escritura de Cessão, desde que os Devedores não manifestem interesse em substituir a Seguradora. Valor Total da Dívida. Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários e Critérios Gerais de Seleção dos Créditos Imobiliários para a Cessão de Créditos: O valor total da dívida decorrente dos Créditos Imobiliários na Data Base, vencíveis a partir de 21 de outubro de 2016, inclusive, incluindo as parcelas vencidas e não pagas, com atraso de até 30 (trinta) dias, inclusive, contados da Data Base, e os respectivos encargos e diferenças de prestação, incluindo a Taxa de Administração dos Créditos Imobiliários em atraso, conforme estabelecidos no item 1.1 acima, é de R$6.069.071.426,70 (seis bilhões, sessenta e nove milhões, setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos) ("Valor Total da Dívida"), sendo que o preço a ser pago, pela Cessionária à Cedente, será de R$6.069.071.426,70 (seis bilhões, sessenta e nove milhões, setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos) ("Valor da Cessão"). Após o recebimento integral do Valor da Cessão, será automaticamente dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação. Multa: O descumprimento de qualquer

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 8,92

Continua na folha 003

SOLICITADO POR: CORRÊA. ASSOCIADOS - CPF/CNPJ: ***.917.990-** DATA: 30/04/2024 17:19:34 - VALOR: R$ 8,92

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Livro nº 2 - Cartório 2º Registro de Imóveis - Sete Lagoas **FL.:**

MATRÍCULA Nº 12.895 **DATA** 10/02/1987

estipulação desta Escritura de Cessão acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o Valor da Cessão, ficando desde já acordado que, caso o inadimplemento ou descumprimento que deu origem à penalidade prevista nessa cláusula não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa ora estipulada será acrescida de juros de mora de 1 % (hum por cento) ao mês, a contar do final do prazo de 5 (cinco) dias úteis. A Parte infratora que houver descumprido qualquer estipulação desta Escritura de Cessão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Parte inocente para sanar a infração sem que a multa indicada nesta cláusula seja aplicada. Fica fazendo parte integrante da presente escritura o Anexo I, do qual constam os contratos adiante transcritos: Certifico que dentre os créditos cedidos pela CAIXA à CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização, Contrato: 1.4444.0044819, Mutuário: Wanderson Antônio de Souza , CPF: 764.919.606-25, Endereço: Rua Platão, 619, Bairro: JK , Cidade: Sete Lagoas - MG, CEP: 35.702-182, Valor Saldo Prorrata: R$81.765,16; referente a esta matrícula. Obrigam-se as partes por todas as demais cláusulas da presente Escritura, tais como se encontram redigidas, as quais passam a fazer parte integrante desta averbação, para todos os fins e efeitos de direito. Quantidade de atos praticados: 02. Recolhido por este ato: 4111 (01): emol. 618,74; rec. 37,12; tfj. 252,72; iss. 30,94. 8101 (01): emol. 5,98; rec. 0,36; tfj. 1,99; iss. 0,30. Selo eletrônico: CZH30681. Cód. Segurança: 7078.6337.7375.4394. Dou fé. Sete Lagoas, 29/08/2019. A Oficial Substa.

++++++++++++++++++++

AVERBAÇÃO 09 MATRÍCULA 12.895 PROTOCOLO 122.877 DATA: 25/08/2023 - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. Conforme requerimento datado de 24/08/2023, nos termos do artigo 26, §7º da Lei 9.514/97, a propriedade deste imóvel fica consolidada em nome da Credora Fiduciária, Cibrasec, CNPJ: 02.105.040/0001-23, neste ato representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente nesta data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelo devedor fiduciante, após devidamente intimado. Valor fiscal: R$225.661,75 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos). ITBI pago em 21/08/2023, no valor de R$4.513,24 (quatro mil, quinhentos e treze reais e vinte e quatro centavos). Quantidade de atos Praticados: (15). Código: 4243-2(01). Emol: R$2.520,17; Recompe: R$151,20; TFJ: R$1.480,09; ISSQN R$126,01 Total: R$4277,47. Código: 8101-8 (14). Emol. R$117,46; Recompe R$7; TFJ R$39,06 ISSQN R$5,88; Total R$169,4. Número do selo: HBR54015. Código de validação: 8230-9017-1602-7435. Dou fé. Sete Lagoas, 26/09/2023. A Oficial.

++++++++++++++++++++

AVERBAÇÃO 10 MATRÍCULA 12.895 PROTOCOLO 122.877 DATA: 25/08/2023 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Considerando a consolidação da propriedade

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR: R$ 8,92

SOLICITADO POR: CORRÊA. ASSOCIADOS - CPF/CNPJ: ***.917.990-** DATA: 30/04/2024 17:19:34 - VALOR: R$ 8,92

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

fiduciária conforme Averbação 09, fica cancelada a alienação fiduciária a que se refere o Registro 06, bem como a Cédula de Crédito Imobiliário averbada sob o nº 07, ambas desta matrícula. Quantidade de atos Praticados: (1). Código: 4140-0(01). Emol: R$90,92; Recompe: R$5,45; TFJ: R$29,99; ISSQN R$4,55 Total: R$130,91. Código: 4135-0 (01). Emol.: R$22,65; Recompe: R$1,36; TFJ: R$7,54; ISSQN: R$1,13; Total: R$32,68. Número do selo: HBR54015. Código de validação: 8230-9017-1602-7435. Dou fé. Sete Lagoas, 26/09/2023. A Oficial,

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 8,92

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: CORRÊA. ASSOCIADOS - CPF/CNPJ: ***.917.990-** DATA: 30/04/2024 17:19:34 - VALOR: R$ 8,92